



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Mérito do Crea-PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 09/2025</b> Ref.: Processo Nº 1221320/2025
Interessado:	: <b>COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB</b>		
Assunto:	: <b>Indicação do nome do Eng. Civil LUCIANO CÉSAR VAREDA, para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua.</b>		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2025, estando presentes os seus Membros: Eng. Civ. **Otávio Alfredo de Oliveira Lima**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civil/Seg. do Trab. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Ambiental/Seg. do Trab. **Sylvio Silomar da Silva Filho**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, procedeu com a análise o Processo Nº **1221320/2025**, de indicação do nome do Eng. Civil **LUCIANO CÉSAR VAREDA**, com a honraria de concessão com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, e;

Considerando que a Comissão do Mérito tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do país;

Considerando o que dispõe a Decisão Plenária Nº PL-PL-0039/2025 – Confea, que “*Aprova a data até 30 de abril de 2025, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outra providência*”;

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea.;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

*“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*

*II – para a inscrição no Livro do Mérito:*

*a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;*

*b) foto 05x07cm do indicado;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

- c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e*  
*d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”;*

Considerando os quesitos de análise para concessão com a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribui para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo NÃO satisfaz o que dispõe o Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, uma vez que NÃO ocorreu a apresentação e atendimento da documentação necessária;

Considerando a necessidade de atendimento do que dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea, que diz: “Art. 8º. Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”;

**DELIBEROU:**

**1)** Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo NÃO se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria, em face da ausência da documentação completa.

**2)** Sendo enviada a documentação pendente, o processo poderá ser objeto de análise e indicação no exercício 2026.

João Pessoa, 20 de março de 2025.

Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima  
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB